



Bradesco
Vida e Previdência

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2010.

À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA – FAEE
A/C: ASSURÊ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

Ref.: Cancelamento automático do seguro por falta de pagamento.

Prezados Senhores:

Esta correspondência possui o objetivo de alertar os nossos segurados e o Estipulante para as condições estabelecidas na apólice referentes ao cancelamento do seguro por falta de pagamento.

Destacamos abaixo essas condições, as quais estão amparadas pelas normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP:

- CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS DE PESSOAS Nº 853.954:

“CAPÍTULO XII – CANCELAMENTO DO SEGURO

Cláusula 42. O Seguro será cancelado, sem que caiba qualquer indenização por perdas e danos às partes pelo seu cancelamento, nas seguintes situações:

VI. na falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais consecutivos, sendo que o cancelamento ocorrerá, automaticamente, no 90º (nonagésimo) dia, contado a partir do 1º (primeiro) Prêmio não pago;

VII. na falta de pagamento de 3 (três) Prêmios mensais não-consecutivos, sendo que o cancelamento ocorrerá, automaticamente, no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do vencimento do 3º (terceiro) Prêmio não pago;”

- CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005:

“CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO E DA REABILITAÇÃO

Art.41. O não pagamento do prêmio por parte do segurado ou estipulante nos prazos estipulados nas condições contratuais poderá acarretar o cancelamento da apólice ou certificado individual, a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança.”

Atenciosamente,

Bradesco Vida e Previdência
Suc. Negócios RJ